



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 120, de 31 de agosto de 2001

PROIBE A CONCESSÃO DE ALVARÁ POR AUTORIDADE MUNICIPAL A EMPRESAS NÃO ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRÃO OU ATIVIDADES COMERCIAIS SEMELHANTES."

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas-MG no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulero na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Brasilândia de Minas MG na Pessoa do Sr. prefeito Municipal ou Autoridade Municipal Delegada, não poderá conceder alvará de Licença de Funcionamento para a realização de feirões comerciais ou semelhantes promoções em favor de empresas comerciais ou industriais que não sejam estabelecidos nos seus limites territoriais regularmente, segundo a legislação comercial fiscal vigente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 31 de agosto de 2.001

Heraldo Gomes Rangel
Prefeito Municipal



"Este texto não substitui o original."